



Publicado no D.O.M.M. nº 1004  
Em 24/06/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.299/2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de auxílio-financeiro a atletas e equipes que representem o município de Macaíba/RN em competições esportivas, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro a atletas e equipes amadoras que representem o Município de Macaíba/RN em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

**§ 1º** O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no “caput” deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo próprio Município de Macaíba/RN.

**§ 2º** Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados, que recebam remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**§ 3º** Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no “caput” despesas com hospedagem e/ou alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e/ou alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

**§ 4º** Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 2º** Poderão pleitear o Auxílio instituído por esta Lei os atletas ou equipes amadoras, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Macaíba/RN comprovadamente há no mínimo 12 (doze) meses.

**§ 1º** Para se habilitar ao recebimento do Auxílio, os atletas ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, contendo cópia dos seguintes documentos:

- I. RG e CPF do atleta ou dos responsáveis pela equipe;
- II. Comprovantes de endereço e residência no Município de Macaíba emitido nos últimos três meses e há pelo menos um ano;
- III. Comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- IV. Descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Macaíba, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- V. Relação discriminando o gasto previsto para cada uma das despesas;
- VI. Dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal quando menor;
- VII. Passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**§ 2º** Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**§ 3º** Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

- I. Ser firmado por seu representante legal;
- II. Conter documentação pessoal do representante legal;
- III. Conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;
- IV. Conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;
- V. Conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;
- VI. Conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

**§ 4º** O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da competição.

**§ 5º** A Secretaria de Esportes e Lazer do Município será a responsável pela avaliação e aprovação para concessão do Auxílio Atleta, onde deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu protocolamento, submeter demanda a comissão de avaliação, onde após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do seu deferimento.

**§ 6º** Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

**§ 7º** As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Macaíba em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio, conforme regulamentação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria de Esportes e Lazer do Município, junto ao programa de e fomentem as práticas desportivas do Município, na natureza de despesa 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

**§ 1º** O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, salvo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe, quando o cálculo deverá ser realizado para a soma de todos os participantes, cujo auxílio deverá ser destinado ao representante da equipe, designado oficialmente por todos os participantes;

**§ 2º** O valor de custeio das despesas terá seus valores máximos anuais fixados por Decreto, em conformidade como o planejamento orçamentário-financeiro anual do município.

**Art. 4º** O beneficiário ou equipe deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta Lei à Secretaria de Esportes e Lazer do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I. Descrição das despesas realizadas;

II. Comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III. Resultado e classificação final.

**§ 1º** Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**§ 2º** Qualquer inadimplência dos beneficiários, seja pela ausência de prestação de contas, pagamento de despesas não contempladas nesta lei, ou a não devolução dos valores remanescentes ou não comprovados ao município, além de outras sanções previstas no § 1º deste artigo, sujeitará o não recebimento de outros auxílios por no mínimo 12 (doze) meses, permanecendo a punição após esse prazo, enquanto durar a inadimplência.

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Esportes e Lazer do Município deverá realizar, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, junto à Câmara Municipal, audiência pública para prestação de contas dos auxílios concedidos no último quadrimestre.

**Art. 6º** Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência, mediante Decreto de Regulamentação.

**Art. 7º** Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo Auxílio Financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos promovidos pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município, onde sua negativa a eventuais convites, poderá ser critério impeditivo para o recebimento de novos auxílios por um período de 12 (doze) meses, salvo justificativa devidamente comprovada.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 24 de junho de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN